



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei 64/2017

Câmara Municipal de Campo Largo

Márcio Ângelo Beraldo, Vereador, que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, perante aos demais vereadores, solicitar a aprovação da presente indicação de projeto.

**“DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS
ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE
CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ART 1º - Fica o Município de Campo Largo autorizado a implantar sinalização de trânsito com placas de regularização, advertência e indicação, em todas estradas rurais localizadas no território do Município de Campo Largo.

ART 2º - As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial a resolução nº 160 de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito, contendo ainda.

- I** – O nome da estrada em destaque.
- II** – Sua extensão em quilômetros, onde começa e onde termina.
- III** – Distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos, e Municípios).
- IV** – Sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade à qual se pretende identificar.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ART 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas/privadas , sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação , advertência e indicação.

I – Estão proibidas firmar o acordo/convênio previsto no caput deste artigo àquelas empresas que comercializam bebidas alcoólicas e produtos que possam causar dependência ou que sejam nocivos ou prejudiciais à saúde.

II - Efetuada a parceria ou convênio , a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio na parte inferior da placa instalada.

III - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela empresa , em decorrência da mesma placa é de 4 (quatro) anos , podendo ser renovado por igual período , e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

ART 4º - O termo de parceria ou convênio deverá conter cláusula de realização de manutenção a cada 6 (seis) meses ou quando houver necessidade .

ART 5º - Os procedimentos modelos , tamanho , cores , características , espécies e outras funcionalidades , deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) e o contido na resolução nº 160 de 22 de abril de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) .

ART 6 º - Fica a Secretária Municipal de Ordem Pública responsável pela aplicação e fiscalização desta Lei.

ART 7º - ESTA Lei entrará em vigor em 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação .